

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Por este instrumento particular, a SÃO PAULO NEGOCIOS, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Libero Badaró -n. 293 - 12º. Andar CJ 12C, Centro, na cidade de São Paulo - SP - CEP 01009-000, inscrita no C.N.P.J sob n. 28.743.311/0001-60 neste ato pelo seu representante legal, daqui por diante designada CONTRATANTE, de um lado e A. RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J. sob n. 09.652.695/0001-60, sediada na Rua Bela Cintra, 756, 7º andar, conj. 72, na cidade de São Paulo- SP - 01415-002, neste ato por seu representante legal daqui por diante designado CONTRATADO de outro, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, conforme os termos e condições a seguir enunciados:

Cláusula Primeira: Pelo presente instrumento o CONTRATADO se compromete na Prestação de Serviços Jurídicos, Consultoria e Assessoria na defesa dos interesses da *SP NEGÓCIOS* perante os Tribunais de Contas, Órgãos Públicos, Ministério Público, Poder Judiciário entre outros, na elaboração de pareceres, no exame de documentos e processos administrativos, bem como na execução de trabalhos jurídicos que se mostre necessária.

Cláusula Segunda: Por prestar os serviços profissionais a que alude a Cláusula Primeira, o CONTRATADO terá assegurado honorários no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mensais.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos dos honorários serão depositados no 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente, na conta corrente do CONTRATADO, Banco Itaú, Banco 341 - Agência 0061- Conta Corrente nº 67.644-1, mediante Nota de Honorários que será apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo: Os honorários estipulados não incluem despesas de qualquer espécie, tais como gastos de locomoção, estadias, telefonemas, cópias, taxas etc., as quais, uma vez necessárias à efetiva prestação de serviços, serão faturadas separadamente, por seus custos efetivos.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado mediante concordância das partes.

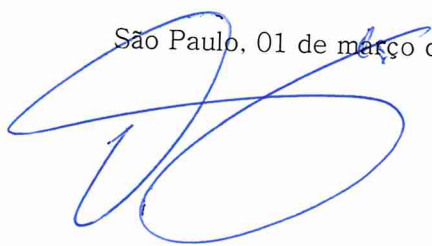
Parágrafo Único: Fica estabelecido tanto à CONTRATANTE como ao CONTRATADO o direito recíproco de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que notifiquem por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em cujo período de tempo o CONTRATADO e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir, em todos os termos, o presente contrato.


Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a realizar os trabalhos utilizando-se de todos os recursos jurídicos e legais permitidos, aplicando para isto todos os esforços, técnica e experiência no cumprimento do objeto do presente instrumento.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

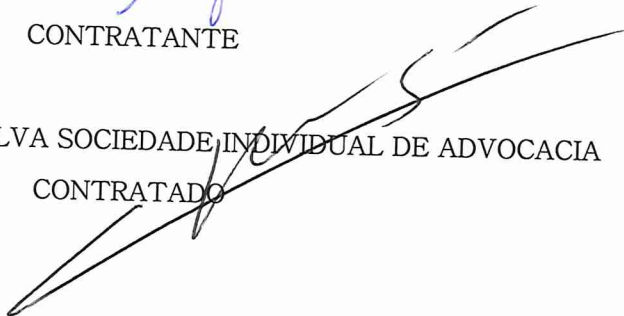
E, após lerem o presente instrumento e estarem as partes justas e acordadas, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de março de 2019.




SÃO PAULO NEGÓCIOS
CONTRATANTE

A. RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1) 
ANDRÉ BONINI

Gerente Executivo
São Paulo Negócios

2) _____